



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa de 28 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Criar, na forma do Regulamento anexo, a Ordem do Mérito Pontes de Miranda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JUIZ ARAKEN MARIZ
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO
REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO
PONTES DE MIRANDA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA ORDEM

Art. 1º - A Ordem do Mérito Pontes de Miranda, criada pela Resolução nº 09/90, em Sessão de 28 de novembro de 1990, destina-se a premiar os que mereceram esta distinção, na forma estabelecida no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A Ordem do Mérito Pontes de Miranda será concedida:
a) aos Magistrados e Juristas que se tenham destacado nacionalmente nos estudos relativos ao Direito;
b) a personalidades, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado assinalados serviços à Justiça Federal.

CAPÍTULO III

Art. 3º - A Ordem consta dos seguintes graus:

- 1º Grande Colar de Alta Distinção.
- 2º Mérito Classe Ouro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

REGULAMENTO PÁG. 002

Art. 4º - O uso das insígnias da Ordem obedecerá às seguintes disposições:

- a) Grande Colar de Alta Distinção, pendente no pescoço;
- b) Mérito Classe Duro, pendente do peito, lado esquerdo.

Art. 5º - A insígnia da Ordem no Grau de Grande Colar é a esfinge do patrono, o Jurista Pontes de Miranda, em ouro com a inscrição "GRANDE COLAR PONTES DE MIRANDA". No reverso, o brasão da República ao centro, tendo em sua volta gravado "TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO".

PARÁGRAFO ÚNICO: No traje diário, os agraciados com o Grande Colar podem usar, na lapela, uma roseta com as cores da Ordem, "verde amarelo".

Art. 6º - A insígnia da Ordem, no Grau do "Mérito Classe Duro", em ouro, com a inscrição "ORDEM DO MÉRITO PONTES DE MIRANDA" ao centro. No reverso, a estátua da Justiça, com a inscrição em volta, "TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO".

Art. 7º - A concessão dos Graus da Ordem obedecerá ao seguinte critério:

GRANDE COLAR DE ALTA DISTINÇÃO - Presidente e Vice-Presidente da República; Presidente e membros do Senado Federal, Presidente e membros da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal e seus Ministros; Presidente do Superior Tribunal de Justiça e seus Ministros; Presidentes dos demais Tribunais Superiores da União, Presidentes dos Tribunais Regionais Federais; Ministros de Estado, Consultor Geral da República, Procurador Geral da República, Governadores de Estado, Almirantes de Esquadra, Generais de Exército, Tenentes-Brigadeiros, Ministros de 1ª Classe, Embaixadores Estrangeiros, Presidentes dos Tribunais de Justiça, Presidentes das Assembleias Legislativas e outras personalidades a critério do Tribunal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

REGULAMENTO PÁG. 003

ORDEM DO MÉRITO CLASSE OURO - Magistrados, Militares, Enviados Extraordinários, Ministros Plenipotenciários Estrangeiros, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Cônsules, Conselheiros de Embaixadas ou delegações estrangeiras, Reitores, Professores de Universidades, Juristas de projeção nacional e outras personalidades a critério do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 89 - A Ordem é administrada por um Conselho composto pelos Juizes do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO, denominados de Conselheiros e presidida pelo Juiz Vice-Presidente da Corte, que é o Presidente do Conselho da Ordem, tendo como Presidente de Honra o Presidente do Tribunal, tudo em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 09/90, que criou o Conselho da Medalha.

Art. 90 - O Conselho da Ordem dispõe de uma Secretaria, cujo Chefe, com designação de Secretário do Conselho, é o Secretário do Tribunal Pleno, cabendo-lhe secretariar as sessões do Conselho e redigir as respectivas atas.

Art. 100 - Incumbe ao Conselho:

Julgar, em sessão, as propostas de admissão na Ordem.
Velar pelo prestígio da Ordem e decidir sobre os assuntos de seu interesse.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

REGULAMENTO PÁG. 004

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art. 11 - As admissões na Ordem serão feitas por ato do Presidente do Tribunal, Presidente de Honra do Conselho da Medalha, mediante exame do(s) nome(s), pelos membros do Conselho da Ordem e submetidas à aprovação do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos.

Art. 12 - Os Juizes integrantes do Tribunal poderão indicar os nomes das pessoas a serem admitidas na Ordem, acompanhados do respectivo "Curriculum Vitae", nacionalidade, cargo ou função, dados biográficos e resumo dos serviços prestados à Justiça Federal e ao País, que motivaram a indicação, 06 (seis) meses antes da data da entrega das condecorações. As referidas comendas têm limite máximo de 3 personalidades a cada ano.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA DAS CONDECORAÇÕES

Art. 13 - A entrega das condecorações será feita em solenidade pública, na sede do Tribunal Regional Federal, presidida pelo Presidente do Tribunal, no dia 30 de março.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por motivo de força maior, ou quando se tratar de condecoração de personalidade estrangeira, a entrega poderá ser feita em qualquer outra data, previamente fixada pelo Tribunal Pleno.

Art. 14 - Cabe privativamente ao Presidente de Honra do Conselho, entregar as Condecorações aos agraciados com o Grande Colar de a Alta Distinção.

Art. 15 - As Condecorações referentes aos demais Graus poderão ser entregues pelos membros do Conselho da Ordem.

Art. 16 - Juntamente com as Condecorações, será entregue ao agraciado o respectivo diploma, assinado pelo Presidente de Honra da Ordem, o Presidente do Tribunal.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

REGULAMENTO PÁG. 005

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Conselho terá um livro de registro, rubricado pelo Chanceler, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, o respectivo grau e seus dados biográficos.

Art. 18 - O presente Regulamento entrará em vigor no dia 5 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões do
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO
PALÁCIO FREI CANECA
RECIFE, 5 DE DEZEMBRO DE 1990.

ARAKEN MARIZ DE FARIA
Presidente do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL e de
Honra do Conselho da Ordem

HUGO DE BRITO MACHADO
Presidente do Conselho da Ordem

ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS
Membro

NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Membro

FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO
Membro